

Contratos e Licitações
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4700 - www.crars.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 123/2026/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.005255/2026-93

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (duas) inscrições no evento denominado "Gestão e Fiscalização de Contratos - Com o uso do Compras e Contratos", a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, na sede da empresa Implanta Informática, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITE	ESPECIFIC	CAT	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrições no evento denominado "Gestão e Fiscalização de Contratos - Com o uso do Compras e Contratos"	19640	02	R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)	R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

1.2. A contratação não envolve prestação de serviço continuado, mas sim a aquisição de inscrições em evento específico, com data e conteúdo previamente definidos, caracterizando-se como objeto de execução pontual.

1.3. O prazo de vigência da contratação terá início na data de emissão da Ordem de Compra e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo a efetiva realização do evento, a participação dos inscritos, à emissão dos respectivos certificados e a quitação do pagamento devido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no evento "Gestão e Fiscalização de Contratos - Com o uso do Compras e Contratos", destinado às colaboradoras que atuam diretamente no Setor de Licitações e Contratos do CRA-RS.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de promover a capacitação contínua das servidoras responsáveis pela operacionalização, alimentação, acompanhamento e atualização das informações registradas no módulo Compras e Contratos, integrante do sistema Implanta, ferramenta utilizada pela entidade para gerenciamento dos processos de contratação e dos contratos administrativos. Considerando que tais atividades possuem impacto direto na conformidade dos procedimentos

administrativos, faz-se necessária a permanente atualização técnica das profissionais envolvidas.

2.3. Além disso, as colaboradoras indicadas desempenham atribuições relacionadas à fiscalização contratual, atividades que exigem conhecimento aprofundado acerca das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da gestão de riscos e dos mecanismos de controle aplicáveis à Administração Pública. Nesse contexto, a participação em capacitação especializada contribui para o fortalecimento das competências necessárias ao adequado desempenho das funções exercidas.

2.4. O conteúdo programático do curso apresenta aderência direta às atividades desenvolvidas pelas participantes, contemplando temas essenciais como planejamento das contratações, fiscalização contratual, alterações e encerramento de contratos, acompanhamento de saldos, controle de vigências e prazos, emissão de ordens de compra e serviço, atestados, pagamentos, assinatura eletrônica, além da utilização prática das funcionalidades dos módulos Compras e Contratos e sua integração com outros módulos do sistema Implanta.

2.5. A capacitação permitirá o aprimoramento da utilização das ferramentas já disponibilizadas ao CRA-RS, promovendo maior eficiência na execução das rotinas administrativas, padronização dos procedimentos, mitigação de riscos operacionais e fortalecimento dos controles internos. Adicionalmente, contribuirá para a correta instrução dos processos de contratação e para o adequado acompanhamento da execução contratual, assegurando maior conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

2.6. A presente contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento do CRA-RS, estando prevista no Plano de Contratações Anual 2026, bem como em consonância com o planejamento estratégico institucional, notadamente no eixo de desenvolvimento institucional e capacitação de colaboradores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de inscrições para participação de representantes do CRA-RS na , caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Trata-se de serviço de capacitação e treinamento destinado ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências técnicas das participantes, com foco na fiscalização contratual à luz da Lei nº 14.133/2021 e na utilização prática do módulo Compras e Contratos do sistema Implanta, ferramenta utilizada pelo CRA-RS para o gerenciamento dos processos de contratação e acompanhamento da execução contratual.

3.3. A capacitação contempla conteúdo teórico e prático relacionado ao planejamento das contratações e fiscalização de contratos administrativos, gestão de riscos, alterações contratuais, controle de vigências, acompanhamento da execução contratual, procedimentos de encerramento de contratos, além da operacionalização das funcionalidades do sistema Compras e Contratos, incluindo controle de prazos, termos aditivos, saldos contratuais, atestos, pagamentos, ordens de compra e serviço, assinatura eletrônica e integração com outros módulos da plataforma.

3.4. A solução visa proporcionar atualização normativa, aprimoramento operacional e melhor aproveitamento das funcionalidades já disponibilizadas pelo sistema utilizado pela autarquia, contribuindo para a padronização dos procedimentos internos, redução de riscos de inconsistências nos registros e fortalecimento dos controles administrativos relacionados às contratações públicas.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação compreende as seguintes etapas:

3.5.1. efetivação das inscrições junto à organização do evento;

3.5.2. participação dos inscritos nas atividades programadas;

3.5.3. encerramento com a comprovação da participação e disponibilização de certificados, quando aplicável.

3.6. Por se tratar de contratação de objeto de execução imediata e não continuada, não há previsão de etapas posteriores de manutenção, suporte ou assistência técnica, encerrando-se a solução com

o cumprimento integral das obrigações contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, por meio de inscrições no curso "Gestão e Fiscalização de Contratos - Com o uso do Compras e Contratos".

4.2. O serviço deverá ser executado de forma pontual, considerando tratar-se de evento com duração previamente definida.

4.3. A contratação será realizada com fornecedor que comprove ser o responsável pela organização e comercialização do evento, caracterizando a inviabilidade de competição.

4.4. A contratada deverá assegurar a realização do curso conforme programação divulgada, bem como disponibilizar material didático e certificado de participação aos servidores inscritos.

4.5. Embora existam eventos similares no mercado, o objeto desta contratação possui conteúdo programático específico, metodologia própria e corpo técnico singular, o que inviabiliza a substituição por outra solução equivalente.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste em serviço técnico especializado de baixa complexidade operacional, sem dedicação continuada de mão de obra, sem fornecimento de bens e com reduzido risco de inadimplemento, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado mediante a realização do curso "Gestão e Fiscalização de Contratos - Com o uso do Compras e Contratos", conforme programação divulgada pela promotora do evento.

5.2. O curso será realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, constituindo a etapa principal de execução do objeto.

5.3. Os serviços serão prestados em Brasília/DF, na sede da empresa Implanta Informática LTDA.

5.4. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

5.4.1. O início da execução dar-se-á com a efetivação das inscrições junto à organização do evento, após a emissão da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.4.2. Os serviços serão prestados na cidade de Brasília/DF, na sede da empresa Implanta Informática LTDA, nos dias 08 e 09 de outubro de 2026.

5.4.3. Prestação de materiais a serem disponibilizados pela contratada, sem custos adicionais.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5.1. A contratação contempla 02 (duas) inscrições para participação de representantes do CRA-RS no evento, conforme quantitativos e categorias definidos pelo item 2 deste Termo de Referência.

5.6. Especificações da garantia do serviço:

5.6.1. Aplica-se à presente contratação, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à adequada prestação dos serviços. A contratada deverá assegurar a execução do objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição, tendo em vista a natureza pontual e não continuada da contratação. A finalização do objeto ocorrerá com a comprovação da participação dos inscritos no evento e o cumprimento integral das obrigações pelas partes, incluindo a emissão de certificados e a quitação do pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais quando necessário.

6.3. Considerando a natureza simples, pontual e de baixa complexidade do objeto,

6.4. a fiscalização do contrato serão exercidas de forma simplificada, sem prejuízo do acompanhamento da execução e da verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

6.5. Do preposto:

6.5.1. A contratada deverá indicar representante para interlocução com a Administração, com a finalidade de prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto, sempre que solicitado.

6.6. Da fiscalização:

6.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

6.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022.

6.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.7. Da gestão do Contrato:

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto, para fins de pagamento, será realizada mediante a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

7.2. **O pagamento ficará condicionado à comprovação de que:**

7.2.1. as inscrições foram devidamente efetivadas junto à organização do evento;

7.2.2. o evento foi regularmente realizado;

7.2.3. foi assegurada a participação dos inscritos;

7.2.4. foram disponibilizados os materiais de apoio, quando previstos;

7.2.5. foram emitidos os certificados de participação, quando aplicável.

7.3. A comprovação da execução do objeto poderá ocorrer por meio de documentos como certificados de participação, declarações da organização do evento, relatórios ou outros meios idôneos.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.5. A avaliação da execução do objeto será realizada através da conferência dos serviços recebidos, os quais deverão refletir com exatidão as características constantes no processo de contratação e proposta da contratada.

7.6. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

7.6.1. não produzir os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.6.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. **Do recebimento:**

7.8. O recebimento do objeto ocorrerá de forma única, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

7.9. **Da liquidação:**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o ateste do Fiscal de Contrato correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação.

7.11. **Do prazo de pagamento:**

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa

7.13. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. a data de emissão;
- 7.13.2. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.13.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.4. o valor a pagar; e
- 7.13.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Da forma de pagamento:

- 7.16.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Da repactuação e reajuste:

7.18. Os valores da prestação dos serviços está vinculado à proposta da contratada, não cabendo reajuste ou repactuação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma e critério de seleção do fornecedor:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

9.1.2. A inviabilidade de competição decorre do fato de que o evento de capacitação objeto da presente contratação é promovido e comercializado por fornecedor específico, detentor de conteúdo programático próprio, metodologia exclusiva e corpo técnico especializado, não sendo possível a sua substituição por outros eventos de forma equivalente.

9.2. Critérios de seleção:

9.2.1. A seleção do fornecedor será fundamentada:

I - na comprovação de que o fornecedor é responsável pela organização e comercialização do evento;

II - na demonstração da compatibilidade do preço contratado com aquele praticado pelo fornecedor junto ao mercado, conforme documentação constante do processo administrativo;

III - na aderência do conteúdo programático do evento às necessidades institucionais da Administração.

9.3. Do regime de execução:

9.4. A contratação será remunerada por preço certo e total, correspondente ao valor das inscrições adquiridas.

9.5. Das exigências de habilitação:

9.6. Para fins de contratação direta, o fornecedor deverá comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 62 a 70, no que couber, e art. 72 para contratações diretas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. Habilitação Jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Documento de identificação do(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is);

III - Comprovação dos poderes de representação, quando aplicável.

9.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6.3. Qualificação Técnica:

a) comprovação de exclusividade, por meio de atestado ou declaração de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração da entidade promotora ou organizadora do evento, ou outro documento idôneo que demonstre que o fornecedor é o responsável exclusivo pela organização, realização ou comercialização das inscrições; ou

b) comprovação da notória especialização, mediante documentos que evidenciem o reconhecimento e a experiência do profissional ou da empresa no campo de atuação relacionado ao objeto, tais como desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, qualificação da equipe técnica, organização, aparelhamento, histórico de realização de eventos ou capacitações, ou outros elementos que demonstrem que seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.7. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

10.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.9. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

10.1.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

10.1.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

10.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.3. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.2.4. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.6. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.2.7. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

10.2.9. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

10.2.10. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.2.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

10.2.17. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

10.2.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

10.2.19. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da contratação é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), estando compatível com os preços praticados pela organizadora do evento para o público em geral, conforme documentação comprobatória constante nos autos, caracterizando a razoabilidade do preço para fins de inexigibilidade de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRA-RS, o qual será atendido através da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.060.020 - Congressos, Palestras e Cursos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de Ordem de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza simplificada do objeto.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis à espécie.

13.3. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

13.4. Fica eleito o foro da sede do CRA-RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fabiane Roslank
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

Tatiana Machado Madella
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Machado Madella, Auxiliar Administrativo(a)**, em 30/09/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Roslank, Auxiliar Administrativo(a)**, em 30/09/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4412113** e o código CRC **53B523AB**.



Documento assinado digitalmente
FABIANE ROSLANK
Data: 30/09/2026 11:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
TATIANA MACHADO MADELLA
Data: 30/09/2026 14:37:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Referência: Processo nº 476910.005255/2026-93

SEI nº 4412113